**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA Xª VARA XXXXX DE XXXXXXXXXXXXX - ESTADO DE XXXXXXXXXXXX**

**Autos nº. XXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXX,** já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer o que segue:

**I. DA INCLUSÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTE – MEDIDA COERCITIVA**

Tendo em vista que até o presente momento não houve o pagamento do débito, requer a inclusão do nome do (s) executado (s) nos órgãos de proteção ao crédito, conforme prevê o art. [782](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889981/artigo-782-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) [§ 3](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889975/parágrafo-3-artigo-782-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [CPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15). Vejamos:

Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

§ 1º O oficial de justiça poderá cumprir os atos executivos determinados pelo juiz também nas comarcas contíguas, de fácil comunicação, e nas que se situem na mesma região metropolitana.

§ 2º Sempre que, para efetivar a execução, for necessário o emprego de força policial, o juiz a requisitará.

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

§ 4º A inscrição será cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, se for garantida a execução ou se a execução for extinta por qualquer outro motivo.

§ 5º O disposto nos § 3º e 4º aplica-se à execução definitiva de título judicial.

Diante do exposto, **requer a inclusão do nome do (s) executado (s) nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASAJUD**

**II. DO PEDIDO DE BACENJUD**

Ademais, com base no principio da cooperação, requer o prosseguimento do feito através da penhora *online* de valores, utilizando-se o procedimento BacenJud.

É válido esclarecer que o pedido de penhora está em consonância com o artigo [854](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889268/artigo-854-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) do [Novo Código de Processo Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15). Vale ressaltar, que o pedido de penhora de dinheiro possui preferência, não importando se em espécie, depósito ou aplicado em alguma Instituição Financeira.

Ademais, a Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina editou, em 25 de maio de 2006, o Provimento n. 05/2006, dispondo sobre a utilização do Sistema BacenJud, que visa realizar a penhora de valores depositados ou aplicados em Instituição Financeira.

Nesse sentido, em recente decisão se manifestou de forma unânime favorável à penhora on-line a Primeira Câmara de Direito Público:

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - DEVEDORA SEM BENS-PENHORA ON-LINE - POSSIBILIDADE. Restando a agravada inerte quanto ao dever de indicação de bens à penhora ou pagamento da dívida, agindo de forma inadequada com a obrigatoriedade de colaborar com a atividade jurisdicional, possível é o deferimento da penhora on-line das suas contas bancárias.(Agravo de Instrumento n. 2006.026641-7, de Palhoça, Primeira Câmara de Direito Público, Tribunal de Justiça de SC, Relator Des. Volnei Carlin, Julgado em 29/03/2007). Grifo nosso.

Diante de todo o exposto, **requer que o feito siga a ordem prevista no art.** [**835**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889519/artigo-835-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)**,** [**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889515/inciso-i-do-artigo-835-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)**, do** [**NCPC**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15)**, aplicando o procedimento BacenJud conforme previsão do art.** [**854**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28889268/artigo-854-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) **do** [**NCPC**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15) **em face do (s) executado (s) e sobre os valores do crédito exequível.**

**III. DO PEDIDO DE RENAJUD**

Restando infrutífero pedido acima, requer-se o bloqueio de bens do (s) executado (s) através do Sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD, que assim dispõe:

“Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacionais (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM”.

Ademais, o artigo 7º do mesmo instrumento regulamenta que a restrição junto ao registro de sistema RENAJUD, impede a mudança de propriedade dos veículos senão vejamos:

Art. 7º A restrição de transferência impede o registro da mudança da propriedade do veículo do sistema RENAVAM.

Diante do exposto, **requer que seja efetuada a pesquisa no CPF/CNPJ do (s) executado (s), caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 7º do RENAJUD.**

**IV. DO PEDIDO DE INFOJUD**

Restando infrutíferas as tentativas acima requer a pesquisa através do sistema **INFOJUD.**

Ressalta que de encontro a algumas decisões, o sistema INFOJUD pode ser utilizado independentemente de comprovação de utilização de todos os meios necessários para obter informações:

PROCESSO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.

**DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE.** Dispensável o prévio esgotamento de diligências no sentido de localizar bens passíveis de penhora para fins de utilização do sistema INFOJUD ou, não havendo convênio, para a expedição de ofício à Receita Federal para obtenção da declaração de imposto de renda da executada. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0011394-06.2010.404.0000; QUARTA TURMA; D.E. 14/06/2010; Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFOJUD E RENAJUD. NECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DISPENSÁVEL. 1. Julgo dispensável a exigência de esgotamento prévio de diligências envidadas no sentido de localizar bens passíveis de penhora, de titularidade do executado, para o deferimento Do pedido de utilização dos sistemas INFOJUD e RENAJUD. (TRF4, AI nº 2009.04.00.028202-1, 3ª Turma, Juiz Federal João Pedro Gebran Neto, por maioria, D.E. 26/11/2009) Isto posto, estando a decisão atacada no presente recurso em manifesto confronto com jurisprudência deste Tribunal Regional Federal ([CPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15), art. [557](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28891398/artigo-557-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015)), dou provimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado, com as cautelas e anotações de estilo, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos à Vara de origem. (TRF 4ª. Região, 3ª. T., AI n.º 0026170-11.2010.404.0000/SC, Rel. Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA, in Diário Eletrônico JF 4º Região-TRF Nº 211, de 27/09/2010, p.264)

Verificado que é dispensável o prévio esgotamento de diligências para fins de utilização do sistema INFOJUD, conforme já informado acima, **requer a utilização do referido em nome d (s) executado (s)** afim, de localizar bens passiveis de penhora.

**V. DO PEDIDO DE INDICAÇÃO DE BENS PELAS PARTES**

Por fim, restando frustrada as tentativas anteriores, requer desde já a intimação do (s) executado (s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, **indique bens paíveis de penhora,** sob pena de caracterização do ilícito previsto no art. [774](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890049/artigo-774-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), [V](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890039/inciso-v-do-artigo-774-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), do [NCPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15), incorrendo nas sanções nos arts. [774](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890049/artigo-774-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) e ssss., do [Novo Código de Processo Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15).

Sendo assim, **requer a intimação do (s) devedor (es) na pessoa do seu advogado, devendo indicar bens passíveis de penhora, sob pena de incorrer o art.** [**774**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28890049/artigo-774-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) **do** [**NCPC**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15)**.**

São os termos em que pede deferimento.

XXXXXXXXX, XX - 16 de novembro de 2019.

**ADVOGADO**

**OAB/UF**